



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

08/2025

### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO

### OBJETO

PERMISSÃO DE USO ONROSA DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NO QUIOSQUE PRAÇA JIRO MORIMOTO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE S/N BAIRRO JARDIM AMÉRICA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS -RO

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ORDEM DE CREDENCIAMENTO

(obs: serão classificados aqueles que estiverem com a documentação completa após análise)

**NOTA: O prazo de vigência do edital de credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.**

### Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.....	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
5. DA HABILITAÇÃO.....	5
6. DOS RECURSOS.....	7
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	8
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	10
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	10
10. DA CONTRATAÇÃO .....	10
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	11
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12





## CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

ID: 102.1BA - 0002218.09.07-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. Torna-se público que por meio do agente de contratação setor responsável pelas licitações, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Rondônia Av. Afonso Pena - nº 3370, realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a Permissão de uso onerosa de espaço público destinado ao funcionamento de lanchonete no Quiosque Praça Jiro Morimoto localizado na Avenida Presidente Prudente S/N Bairro Jardim América de Alto Alegre dos Parecis -RO, conforme **exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.

- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 6º XLIII, Art.79 inciso I.  
1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### 2. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de permissão de uso de bem público, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. Caso haja a necessidade de interrupção do contrato o mesmo poderá ser realizado de acordo com acordo entre as partes, com a devida justificativa, em decorrência de intempéries deverá ser comunicado ao (a) Gestor (a) do Contrato e informar quando se dará a continuidade e interesse na permissão.

2.3. Pela permissão de uso do bem público, **o permissionário pagará** ao Município o valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a ser recolhido por meio de Guia de Expediente (Cd. De Taxa 60), com **vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês**. O pagamento deverá ser comprovado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** após o recolhimento.

2.4. Em caso de **atraso superior a 90 (noventa) dias** no pagamento de qualquer parcela, independentemente de notificação prévia, **dar-se-á o automático encerramento da permissão de uso do imóvel**, com a consequente desocupação imediata pelo permissionário, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores devidos, **acrescidos de correção monetária pelo INPC** e juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês, além de **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total devido.

2.5. O credenciado deverá apresentar o Registro junto a **vigilância sanitária**, no máximo 60 dias após a assinatura do contrato, a não apresentação poderá ensejar em rescisão contratual.





### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura de Alto Alegre Dos Parecis.

3.2. O credenciamento poderá ser realizado no link: <https://altoalegre.ro.gov.br/login> a partir do dia **26/12/2025** ao dia **12/01/2026 às 09:00h (Horário Local)**.

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Caberá exclusivamente ao **LICITANTE** a responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como com a **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019**, que altera a referida lei e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Esta responsabilidade abrange todos os aspectos legais previstos nas normas mencionadas. Além disso, orienta-se o atendimento especificamente às especificações da **Recomendação Técnica nº 2/CGM/2025 da Controladoria Geral/Auditoria**, bem como o cumprimento do **Decreto Municipal nº 232/2025**, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais no âmbito municipal.

3.6. A não observância do disposto nos itens anteriores poderão ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

#### 3.7. Não poderão participar do credenciamento:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





3.7.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no link: <https://altoalegre.ro.gov.br/login> e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico.

4.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3. **No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:**

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deve ser anexada no <https://altoalegre.ro.gov.br/login>.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.3. Requerimento de solicitação do credenciamento devidamente assinado pelo representante legal;

### **5.4. Habilitação Jurídica**

5.4.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário)

5.4.2. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;

5.4.3. Procuração dos respectivos representantes nas licitações;

5.4.4. Documentos dos Sócios;

5.4.5. Documentos do Representante Legal;

5.4.6. Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

### **5.5. Habilitação Fiscal e Trabalhista**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**



- 5.5.1. Cartão de CNPJ;
- 5.5.2. Certidão negativa de débitos Federais;
- 5.5.3. Certidão negativa de débitos Estaduais;
- 5.5.4. Certidão negativa de débitos Municipais;
- 5.5.5. Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- 5.5.6. Certidão negativa de débitos do FGTS;

**5.6. Outras declarações**

- 5.6.1. Declaração de Ciência e Concordância com o edital.
- 5.6.2. Declaração que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples, a ser autenticada por servidor da comissão de avaliação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis ou ainda emitida via internet;

5.8. Declaração da proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

5.9. **Os documentos emitidos ou extraídos pela internet deverão ser apresentados com prazo de validade vigente e estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação- CPL. As informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, não sendo admitida a substituição ou complementação de documentos após o protocolo formal.**

5.10. **A comissão de licitação terá o prazo de até 10 (dez) Dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.**

5.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**



5.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **24** (vinte quatro) horas, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

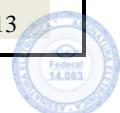
6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://altoalegre.ro.gov.br/login>





## 7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

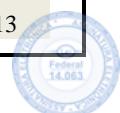
- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 7.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 7.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 7.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**



7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [cplaltoalegrero@gmail.com](mailto:cplaltoalegrero@gmail.com).

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado <https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/> <https://altoalegre.ro.gov.br/>.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**



10.3. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 meses**.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

11.1. O credenciamento será selecionado por meio de realização de procedimento auxiliar, credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Federal n.º 11.878/2024:

11.2. **Critério de Seleção:** Em razão da impossibilidade de atendimento a todos os interessados devido à existência de apenas uma unidade imobiliária disponível, a seleção será realizada pela **ordem de credenciamento**, observada a estrita conformidade da documentação de habilitação.

11.3. **Procedimento de Análise:** A Comissão de Contratação verificará o atendimento integral às condições de habilitação. Documentos em desacordo com as especificações editais e termo resultarão na inabilitação imediata do interessado.

11.4. **Saneamento de Falhas (Diligências):** não será admitida a juntada de documentos novos para suprir ausência de requisito essencial, sendo, contudo, permitidas diligências para esclarecimento, complementação de informações e atualização de documentos já apresentados, nos termos da legislação aplicável.

## **12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**



- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado,
  - 12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - 12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [\[https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo\\_licitacao/1/\]](https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1/).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 13.5.2. ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
- 13.5.3. ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Alto alegre dos Parecis Rondônia, 22 de dezembro de 2025





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**



Shara Felícia De Oliveira Martins

**Agente de Contratação**

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO  
E-mail [cplaltoalegrero@gmail.com](mailto:cplaltoalegrero@gmail.com) - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.13/13

